



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC /063/ 2025.

PRC /020/2025.

Processo Administrativo PMC /4565/2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa cabido, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Ana Flávia Matias Araújo Silva e pelo Diretor Presidente – PREVCON, Antônio Odaque da Silva, doravante denominados CONTRATANTE, e a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada no setor bancário sul, quadra 04, lotes ¾, nº34, CEP: 70.092-900, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Marcelo Martins Pereira, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº.90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta, e da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. FOLHA DE PAGAMENTO, REMUNERAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS:

1.3.1.1. A folha de pagamento, remuneração, da Prefeitura Municipal de Congonhas totalizou em fevereiro e março de 2025 o equivalente a R\$ 22.144.472,59 (Vinte e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para o número de beneficiários de 3.311



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

(três mil trezentos e onze), servidores ativos, pensionistas e estagiários - valor este distribuído conforme pirâmide salarial expressa na tabela abaixo:

Pirâmide Servidores Ativos – Fevereiro/2025

Faixa Salarial Líquida (R\$)	Quantidade De Servidores
ATÉ R\$1.681,12	119
R\$1.681,13 A R\$2.000,00	2
R\$2.001,00 A R\$4.000,00	294
R\$4.001,00 A R\$6.000,00	1099
R\$6.001,00 A R\$10.000,00	1400
ACIMA DE R\$10.001,00	397
TOTAL	3311

Fonte: FOPAG PREFEITURA CONGONHAS – fevereiro e março/2025

Pirâmide Servidores Ativos – Fevereiro/2025 Extratificação Por Provimento/Vínculo

Faixa salarial líquida (r\$)	Contratados prazo determinado	Contratados tempo indeterminado	Agente político	Efetivo	Estagiário	Aposentados	Pensionista	Comissionado	Função pública
ATÉ R\$1.681,12				0	80		39		
R\$1.681,13 A R\$2.000,00				0			2		
R\$2.001,00 A R\$4.000,00	99			108			3	84	
R\$4.001,00 A R\$6.000,00	382	131		442			1	138	5
R\$6.001,00 A R\$10.000,00	196			741			1	243	1
ACIMA DE R\$10.001,00	33		17	325				22	
TOTAL	710	131	17	1616	80		46	487	6

Natureza dos Cargos	Nº de Servidores
Efetivos e Estáveis	1616
Comissionados	705
Contratados prazo determinado	710
Contratados por tempo indeterminado	131
Aposentados	-
1.3.2. Pensionistas	46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Estagiários	80
Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito)	17
Função Pública	6
Total de Servidores	3311

1.3.3. FOLHA DE PAGAMENTO, REMUNERAÇÃO, DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONGONHAS:

1.3.3.1. A folha de pagamento, remuneração, da Previdência Municipal de Congonhas totalizou em março de 2025 o equivalente líquido de R\$ 4.897.132,46 (quatro milhões oitocentos e noventa e sete mil centos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) para o número de 830 beneficiários de oitocentos e trinta, servidores ativos, pensionistas e estagiários - valor este distribuído conforme pirâmide salarial expressa na tabela abaixo:

Faixa Salarial Líquida (R\$)	Quantidade De Servidores
ATÉ R\$1.681,12	56
R\$1.681,13 A R\$2.000,00	45
R\$2.001,00 A R\$4.000,00	237
R\$4.001,00 A R\$6.000,00	144
R\$6.001,00 A R\$10.000,00	246
ACIMA DE R\$10.001,00	102
TOTAL	830

Pirâmide Aposentados e Pensionistas Ativos – Fevereiro/2025

Faixa salarial líquida (r\$)	Ativo rpps	Aposentados rpps	Aposentados ente	Pensionistas rpps	Pensionista ente
ATÉ R\$1.681,12	-	30	0	21	5
R\$1.681,13 A R\$2.000,00	-	22	3	15	5
R\$2.001,00 A R\$4.000,00	-	131	26	40	40
R\$4.001,00 A R\$6.000,00	-	104	14	11	15
R\$6.001,00 A R\$10.000,00	7	210	14	6	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ACIMA DE R\$10.001,00	2	84	11	1	4
TOTAL	9	581	68	94	78

Extratificação Por Provimento/Vínculo

Natureza dos Cargos	Nº de Segurados
ATIVO RPPS	9
APOSENTADOS RPPS	581
APOSENTADOS ENTE	68
PENSIONISTAS RPPS	94
PENSIONISTAS ENTE	78
Pensionistas	46
Total De Servidores e Beneficiários Aposentados E Pensionistas	830

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNID.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS BANCOS OFICIAIS VISANDO A PRESTACAO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS VIA ORDEM BANCARIA POR MEIO DE SISTEMA PROPRIO DA INSTITUICAO FINANCEIRA.	21857	SV	R\$ 10.767.171,96

1.3.4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.4.1. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

1.3.4.1.1.A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para o Município ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Documento, observadas as normas vigentes do Banco Central do Brasil.

1.3.4.1.2.Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e o Município serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 1.3.4.1.3. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e o Município deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.
- 1.3.4.1.4. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificação digital ou equivalente e todas as informações deverão ser criptografadas.
- 1.3.4.1.5. A Instituição Financeira deverá se comprometer a manter, em sua agência física em Congonhas/MG, pessoal técnico capacitado e habilitado em número adequado às necessidades para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.
- 1.3.4.1.6. A contratada deverá disponibilizar para os servidores aplicativos bancário para disponível nas lojas de aplicativo App Android e App store.

1.3.5. DOS SERVIÇOS.

1.3.5.1. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

- 1.3.5.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG e PREVCON, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, estagiários e pensionistas no banco contratado.
- 1.3.5.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.
- 1.3.5.1.3. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.
- 1.3.5.1.4. O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.
- 1.3.5.1.5. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.
- 1.3.5.1.6. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.3.5.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

1.3.5.2.1. Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Congonhas - MG e Previdência do Município- PREVCON, mediante consignação em folha de pagamento.

1.3.5.2.2. O Município de Congonhas adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste documento, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal e do Instituto Previdenciário.

1.3.6. CLIENTE PREFERENCIAL

1.3.6.1. O Município será cliente especial da Instituição Financeira e deverão ser asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza por ela oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

A instituição financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento aos representantes designados pelas Secretarias Municipais Administração, referentes à transmissão de PIX, TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes, tais como extratos de conta, bem como aos procedimentos inerentes à transmissão de arquivos da folha de pagamento dos servidores.

1.3.7. DEMANDAS JUDICIAIS

1.3.7.1. A Instituição Financeira contratada deverá se comprometer a comunicar imediatamente ao Senhor Prefeito Municipal, com cópias para as Secretarias Municipais de Administração e Procuradoria Jurídica - PROJUR, por qualquer meio idôneo, o recebimento de determinações que impliquem em débito ou bloqueio nas contas do Município, inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo os sequestros.

Cumpridas as determinações judiciais, caberá ao Município, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

1.3.8. PRAZO DE INÍCIO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 1.3.8.1.** A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 1.3.8.2.** O Município enviará à instituição financeira arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das contas, em até 02 (dois) dias úteis após a data de publicação do contrato na imprensa oficial, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos, com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre a instituição financeira e o Município.
- 1.3.8.3.** A instituição financeira retornará ao Município em até 10 (dez) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta- salário dos servidores ativos, servidores inativos, pensionistas e estagiários.
- 1.3.8.4.** O Município enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados a instituição financeira em até 1 (um) dia útil da data prevista para a realização de cada crédito.
- 1.3.8.5.** A instituição financeira deverá informar aos servidores, pensionistas, e, em alguns casos, estagiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.
- 1.3.8.6.** A instituição financeira deverá acordar com o Município uma infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores, pensionistas, celetistas e, em alguns casos, estagiários com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o Município.
- A instituição financeira deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos servidores, pensionistas, celetistas e, em alguns casos, estagiários já seja seu correntista, situação em que será facultada aos servidores, pensionistas, celetistas e, em alguns casos, estagiários a abertura de nova conta corrente, não sendo dispensada a abertura de conta- salário para os que não possuem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.3.9. CRÉDITOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES E AUTARQUIA MUNICIPAL

- 1.3.9.1.** Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, inclusive décimo terceiro salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo Município.
- 1.3.9.2.** O salário dos servidores inativos e/ou pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, inclusive décimo terceiro salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo Município.
- 1.3.9.3.** O salário dos servidores inativos e/ou pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Congonhas- MG deverá ser efetuado até o último dia útil do mês ou pela data informada pelo município. A primeira parcela do décimo terceiro salário deverá ser efetuado conforme cronograma definido pela Secretaria de Administração- SEAD e da Secretaria de Finanças- SEFIN.
- 1.3.9.4.** Os pagamentos aos servidores municipais deverão ser efetuados por meio de crédito em conta salário podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, serem analisadas outras formas de consecução do objeto.
- 1.3.9.5.** O Município disponibilizará o contracheque, a declaração de rendimentos ou qualquer outro documento dos servidores municipais.
- 1.3.9.6.** Os créditos referentes à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município serão informados pelos contrastes por meio de arquivo eletrônico/ arquivo remessa/ através de sistemas eficientes e seguros da própria instituição financeira, em até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência de (D-1) com recibo de entrega imediato e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados em até 24h (vinte e quatro horas), (D-0) à data efetiva do depósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.3.10. PROCEDIMENTO E ROTINAS OPERACIONAIS

- 1.3.10.1.** A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município.
- 1.3.10.2.** O Município deverá promover a divulgação aos seus servidores dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.
- 1.3.10.3.** A Prefeitura Municipal de Congonhas-MG, através das Secretarias Municipais de Administração, e Secretaria de Finanças, deverão encaminhar à Instituição Financeira, com antecedência mínima de (01) um dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da própria Instituição Financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município.
- 1.3.10.4.** A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados anteriormente citados, informando ao Município a existência de eventuais inconsistências de forma imediata atentando ao prazo máximo de 01 (um) dia antes da realização do pagamento.
- 1.3.10.5.** No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.
- 1.3.10.6.** Fica a Instituição Financeira responsável pela transmissão do arquivo retorno em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo do Município o tratamento das informações e as regularizações cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.3.10.7. Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo Município, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados.

1.3.10.8. A Instituição Financeira, a pedido do Município, efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento.

1.3.10.9. A Instituição Financeira disponibilizará ao Município através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CPF e o nome dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, possibilitando proceder aos controles necessários.

1.3.10.10. A Instituição Financeira deverá dispor de rotina de pagamento, para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o Município não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

1.3.10.11. O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes denominadas "Provisão de Folha de Pagamento" seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

1.3.10.12. A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

1.3.11. PROCEDIMENTO DA CONTA CORRENTE DO SERVIDOR E DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

1.3.11.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, com destaque à Resolução 5.058/2022 e a Resolução nº 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações do Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 1.3.11.2. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- 1.3.11.3. Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 1.3.11.4. Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- 1.3.11.5. Transferências via PIX e TED
- 1.3.11.6. Aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, deverá ser oferecido pela Instituição Financeira:
- 1.3.11.7. A promoção de abertura de contas correntes mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária dos servidores, em agência local da contratada ou conforme ajuste entre as partes.
- 1.3.11.8. Fornecer gratuitamente um cartão magnético para a movimentação da conta. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo ou furto devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.
- 1.3.11.9. É obrigação da contratada no momento da abertura das contas, esclarecer aos servidores/ beneficiários todas as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se referem aos pacotes de tarifas.
- 1.3.11.10. Fica a critério dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, a escolha pelo pacote de tarifa que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.
- 1.3.11.11. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, férias, 13º salário e créditos de salários suplementares mediante custo zero.
- 1.3.11.12. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- 1.3.11.13. A conta deverá ter como titular apenas servidores, pensionistas e, em alguns casos, estagiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A contratação vigorará por 05 (cinco) anos, contados da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. Localidade: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Congonhas

3.2.2. Dias e horários da prestação do serviço: 24h

3.2.3. Periodicidade dos serviços: diário, em fluxo contínuo.

3.2.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$10.767.171,96(Dez milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG e a Previscon obedecendo a proporcionalidade do item 6.1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.1.1.** Do valor adjudicado no processo licitatório, segundo os requisitos constantes neste contrato o percentual de 20,04% (vinte inteiros e quatro centésimos por cento) pertencerão ao PREVCON e 79,96% (setenta e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao Município de Congonhas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE. (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis não podendo assim haver reajuste na pretensa contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1.** O processo não se trata de contratação com ônus para o município de Congonhas, portanto não possui dotação de despesas, sendo o valor a pagar pela empresa contratada lançada na dotação/ receita de operacionalização de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1.** Manter com exclusividade todas as contas bancárias (conta salário) dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, facultativo a estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, para repasse dos seus vencimentos remuneratórios e quaisquer outros créditos advindos das relações de emprego com a Municipalidade;

- 9.1.1.** O município se responsabilizará em disponibilizar todos os dados necessários ao processamento da folha de pessoal à licitante vencedora; Todos os dados (quantidade de CPF's, nome completo, matrícula e etc.) somente serão fornecidos à licitante vencedora.

- 9.2.** Responsabilizar-se pela operacionalização dos dados a serem enviados à contratada, por meio eletrônico, arquivos, conforme definição conjunta entre as partes sobre o formato das informações.

- 9.3.** Manter a conta corrente bancária na Instituição Financeira para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão desta conta caberá às Secretarias Municipais de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.4. Disponibilizar os recursos financeiros para efetivação dos créditos nas contas salários, no máximo, até o dia anterior à data do crédito, por meio de transferência eletrônica ou outro meio que a contratante achar conveniente.
- 9.5. Fornecer à contratada, por meio de intercâmbio de informações em meio magnético e conforme "layout" dos arquivos eletrônicos fornecidos pela contratada, os dados necessários ao cadastramento dos servidores para efetivação dos pagamentos.
- 9.6. Fornecer os arquivos eletrônicos de cadastro após 02 (dois) dias úteis após a publicação do contrato na imprensa oficial, prazo necessário para o tratamento das informações, implantações de contas correntes e entrega de cartão magnético aos servidores municipais com antecedência da data do primeiro pagamento.
- 9.7. Responsabilizar-se pela não efetivação de pagamentos para o servidor, por insuficiência de recursos disponíveis nas contas das contratantes, eximindo de responsabilidades a instituição financeira contratada.
- 9.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais estabelecidas, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- 9.9. Exercer a fiscalização dos serviços executados através da Secretaria Municipal de Administração, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas.
- 9.10. Notificar a contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.11. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.12. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.
- 9.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.14. Informar à instituição financeira contratada as exclusões dos servidores/beneficiários de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

9.15. O Município de Congonhas-MG, por meio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças- SEFIN, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público- alvo: servidores ativos, servidores inativos, pensionistas municipais, pensionistas especiais, estagiários (conforme disposto na pirâmide salarial) e demais servidores que venham a ser contratados pelo município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Obedecer às normas e especificações na forma da legislação vigente.

10.2. Comparecer sempre que solicitada à sede da contratante, em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

10.3. Promover a abertura de contas bancárias (conta salário) em nome dos servidores/beneficiários ativos, inativos, estagiários, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, em agência local da contratada, sem qualquer custo ou ônus para a Municipalidade podendo este manter conta corrente, a seu critério, em qualquer agência da contratada.

10.4. A contratada deverá, sempre que solicitada por qualquer servidor/beneficiário do Município, transformar a conta corrente em conta salário, nos termos da Resolução BACEN nº 3402/2006.

10.5. Informar através de publicidade institucional as condições para gratuidade da conta (conta salário), bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição de isenções de tarifas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.6.Garantir todas as condições de portabilidade estabelecidas na Resolução BACEN 3402/2006, alterada pela Resolução BACEN 4639/2018, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário;

10.7.Acatar as solicitações de cancelamento e substituições de arquivos eletrônicos feitos, pelo Município por meio magnético em até 01 (um) dia útil da data do pagamento.

10.8.Proceder a todas as adaptações necessárias nos "softwares" da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento do município de Congonhas-MG.

10.9.Oferecer aos servidores municipais, ativos ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município conforme previsto na Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, os seguintes serviços sem qualquer tipo de cobrança de tarifa:

10.9.1. Fornecimento de cartão com função débito;

10.9.2. Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

10.9.3. Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

10.9.4. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

10.9.5. Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

10.9.6. Realização de consultas mediante utilização da internet;

10.9.7. Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;

10.9.8. Compensação de cheques;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.9.9.** Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas; e,
- 10.9.10.** Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- 10.10.** Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado.
- 10.11.** Apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 10.12.** responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 10.13.** responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência.
- 10.14.** manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis.
- 10.15.** A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.
- 10.16.** Realizar todos os lançamentos de créditos das remunerações e salários mediante custo zero ao contratante.
- 10.17.** Disponibilizar a modalidade de empréstimo com consignação em folha de pagamento, para os servidores ativos, inativos, pensionistas ou qualquer outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, sem exclusividade.

10.18. Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas, quaisquer tarifas e/ ou pacotes de serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil, mediante instrumento próprio firmado com o servidor/ beneficiário interessado.

10.19. Renegociar os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, sem nenhum encargo adicional e proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e as taxas praticadas, sem obrigatoriedade.

10.20. Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município, referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o Município.

10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

10.22. Manter equipe e estrutura de qualidade, com agência física em Congonhas-MG (sede), para atendimento adequado e satisfação dos serviços objeto do certame.

10.23. Executar fielmente os serviços solicitados pela contratante, dentro dos mais elevados padrões de eficiência e qualidade, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos.

10.24. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.25. Efetuar todos os pagamentos nas condições e preços pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.26.** Eximir-se de responsabilidades decorrentes de erros, atrasos, omissões, irregularidades das divergências, causadas pela contratante, comprovadamente verificadas, por meio físico ou magnético.
- 10.27.** Manter atualizado o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, bem como de seus representantes legais, visando os créditos do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.
- 10.28.** Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização, do Município de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores.
- 10.29.** Responsabilizar-se pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro ocorrido por sua culpa exclusiva da Instituição.
- 10.30.** No caso de ser comprovada a responsabilidade da instituição financeira, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o Município, servidores, pensionistas e estagiários envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.
- 10.31.** Indicar o gestor responsável para atender o Município durante a vigência do contrato.
- 10.32.** Proceder, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município. Solicitar anuência do Município em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores, pensionistas e estagiários.
- 10.33.** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos quando necessário, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

10.34. A instituição financeira devolverá ao Município os valores que tiverem sido creditados aos servidores, pensionistas e estagiários, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pelo Município, de Certidão de Óbito emitida por cartório.

10.35. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de alguns servidores, pensionistas ou estagiários, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.

10.36. A Instituição Bancária deverá seguir as normas previstas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), quanto ao sigilo de divulgação de dados (nome, RG e data de nascimento e demais informações).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DOS SERVIÇOS.

11.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

11.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

11.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "17.1.2." ao "17.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "17.1.5." ao "17.1.8.", bem como nos itens "17.1.2." ao "17.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias, o que configura inexecução parcial.

13.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

13.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "13.1.5." ao "13.1.8.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "13.1.3.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para infração descrita no item "13.1.2.", a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.2.4.7. Para infrações descritas no item "13.1.4.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.2.4.8. Para a infração descrita no item "13.1.1.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.8.2. As peculiaridades do caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.8.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

15.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “15.9.” ou pelo respectivo substituto designado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "15.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

15.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

15.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

15.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

15.9.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sra. Ana Lucia Rezende Fonseca, Diretora de Gestão de Pessoas, matrícula nº 60281**, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7963/2024.

15.9.2. Fiscal Prefeitura de Congonhas

15.9.2.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Nanci Maria Ferreira, Gerente de Pagamento Pessoal, Matrícula: 20146759**, nomeado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7963/2024.

15.9.3. Fiscal PREVCON

15.9.3.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Romilda Rosa de Lima, Diretoria financeira, Matrícula: 1549**, nomeado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7963/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 11 de julho de 2025.

ANA FLAVIA
MATIAS ARAUJO
SILVA:06184494
694

Assinado de forma
digital por ANA FLAVIA
MATIAS ARAUJO
SILVA:06184494694
Dados: 2025.07.11
10:31:24 -03'00'

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO
ODAUQUE DA
SILVA:1953092764
9

Assinado de forma digital
por ANTONIO ODAQUE
DA SILVA:19530927649
Dados: 2025.07.11
14:34:58 -03'00'

Antônio Odaque da Silva
Diretor Presidente – PREVCON

MARCELO MARTINS
PEREIRA:004241946
86

Assinado de forma digital
por MARCELO MARTINS
PEREIRA:00424194686
Dados: 2025.07.11
15:04:37 -03'00'

Marcelo Martins Pereira
Caixa Econômica Federal

TESTEMUNHAS:

1-

2-